

C O N T R A T O n.º 61/2019

PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza nº373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04 e a empresa **EDISON VAINER DO CANTO TEIXEIRA**, com sede em Lavras do Sul, inscrita no CNPJ nº 14.645.199/0001-10, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **EDISON VAINER DO CANTO TEIXEIRA**, CPF n.º. 715.420.270-04 doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS**, conforme especificações no **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 12/2018**, e do **Processo n.º 43/2018**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Presencial n.º 12/2018** e do **Processo 43/2018**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

1.1. Os eventos objeto deste contrato deverão ocorrer nas datas e nos locais abaixo.

Lote 01

Serviço de Sonorização com iluminação e retorno para os eventos artísticos, culturais e esportivos de **PEQUENO PORTE**, com o mínimo de:

- * 02 (dois) microfones com fio;
- * 02 (dois) microfones sem fio;
- * P.A. (caixa de amplificação);
- * Estrutura de conexões (cabos e fios);
- * Mesa de 12 (doze) canais;
- * 02 (dois) pedestais;
- * 01 (um) *laptop* para reproduzir som;
- * Operador de áudio;

* Os equipamentos deverão ser instalados no local com no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência, em perfeitas condições de funcionamento e sua segurança ficará a cargo da futura **CONTRATADA**;

* Local e datas de eventos serão informados pela Secretaria de Turismo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

Pelo valor Unitário R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Na data de 24/08/2019 no Plenarinho Municipal.

Lote 02

Serviço de Sonorização com iluminação e retorno para os eventos artísticos, culturais e esportivos de **MÉDIO PORTE**, com o mínimo de:

- * 01 (uma) mesa de som, com no mínimo 32 (trinta e dois) canais para P.A.;
- * 01 (uma) mesa de som, com no mínimo 32 (trinta e dois) canais e 08 (oito) vias de retorno para o palco;
- * P.A., contendo 08 (oito) caixas de grave;
- * P.A., contendo 08 (oito) caixas de voz;
- * Amplificadores para tocar caixas de grave;
- * Amplificadores para tocar caixas de voz;
- * 06 (seis) retornos para frente;
- * 01 (um) retorno para bateria;
- * 01 (um) cubo para contrabaixo;
- * 01 (um) cubo para guitarra;
- * 01 (um) cubo para teclado;
- * 06 (seis) vias de retorno de fone;
- * 05 (cinco) cabos para violão;
- * 05 (cinco) cabos para contrabaixo;
- * 05 (cinco) cabos para teclado;
- * 05 (cinco) cabos para guitarra;
- * 05 (cinco) direct box;
- * 01 (um) kit de microfone para bateria;
- * 12 (doze) pedestais;
- * 12 (doze) microfones com cabo;
- * 02 (dois) microfones sem fio;
- * 01 (um) *laptop* para reproduzir som;
- * Operador de áudio;
- * Operador de luz;
- * 40 (quarenta) metros de treliça;
- * 12 (doze) canhões de luz tipo “moving” 575 (quinhentos e setenta e cinco) ou do tipo “beam”;
- * 26 (vinte e seis) canhões led 3 (três) w;
- * 20 (vinte) canhões ímpares;
- * 10 (dez) canhões pares 64 (sessenta e quatro);
- * 01 (um) canhão seguidor;
- * 01 (uma) mesa de iluminação;
- * 01 (uma) mesa DMX;
- * 02 (dois) cabos HDMI;
- * 01 (um) projeto de imagens;
- * 01 (uma) tela para projeção;

* Os equipamentos deverão ser instalados no local com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em perfeitas condições de funcionamento e sua segurança ficará a cargo da futura CONTRATADA;

* Local e datas de eventos serão informados pela Secretaria de Turismo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

Pelo valor Unitário R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)

Na data de 31/08/2019 no Ginásio Municipal Fernando Pellizer Teixeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 12/2018** e seus **ANEXOS**.

b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **PRESTADOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.3. O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3.4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

3.4.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1.1. Os serviços ora licitados deverão ser prestados conforme relação constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.4.1.2. Para os Eventos de Pequeno Porte:

3.4.1.2.1. Os equipamentos deverão ser instalados no local com no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência, em perfeitas condições de funcionamento e sua segurança ficará a cargo da futura **CONTRATADA**;

3.4.1.2.2. Local e datas de eventos serão informados pela Secretaria de Turismo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

3.4.1.3. Para os Eventos de Médio Porte:

3.4.1.3.1. Os equipamentos deverão ser instalados no local com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em perfeitas condições de funcionamento e sua segurança ficará a cargo da futura **CONTRATADA**;

3.4.1.3.2. Local e datas de eventos serão informados pela Secretaria de Turismo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

3.4.1.3.3. Os materiais objeto deste deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

3.4.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, caso não corresponda ao exigido pelo Edital, e o **PRESTADOR**

deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua regularização visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3.4.1.5. Os servidores responsáveis pela fiscalização do processo e futuros contratos, são, neste caso, os senhores **Jorge Vieira Munhóz, Cláudia Lopes Garcia, Naiane de Carvalho Soares e Anna Christine Moraes Viviam**.

3.4.1.6. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado para a fiscalização do Processo.

3.4.1.7. O prazo para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

3.4.1.8. O prazo que trata o **item 3.4.1.1** poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

3.4.1.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de regularização, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4.1.10. Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em que foi assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado, **em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelos Fiscais do Processo.

6.1.1 Em cada prestação de serviços de sonorização com iluminação, o prazo para ser prestado será solicitado pela Secretaria requisitante, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e deverá ser de, no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência para montagem em eventos de Pequeno Porte, e de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para montagem em eventos de Médio Porte.

6.1.1.1 A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo 1 Unidade do Lote 1, equivalente a R\$ 650,00, e 1 Unidade do lote 2 equivalente a 1750,00.

6.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte dos Fiscais da execução do contrato, neste caso os senhores **Jorge Vieira Munhóz, Cláudia Lopes Garcia, Naiane de Carvalho Soares e Anna Christine Moraes Viviam**.

6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente nos locais especificados pela Secretaria de Turismo, onde serão prestados os serviços, mediante acompanhamento do fiscal do Processo/Contrato.

6.7. Os serviços objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, caso não corresponda ao exigido pelo Edital, e o PRESTADOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua regularização visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

6.9. Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, são, neste caso, os senhores **Jorge Vieira Munhóz, Cláudia Lopes Garcia, Naiane de Carvalho Soares e Anna Christine Moraes Viviam**.

6.10. O prazo que trata o **item 6.1.1 desta cláusula** poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.5. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.6. **Multa**, da seguinte forma:

7.6.1. A recusa da futura CONTRATADA em prestar o serviço adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no **item 7.2.**;

7.6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando-a à penalidade prevista no **item 7.1.**;

7.7. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.8. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei

8.666/93.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 7.6.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 7.6.1** acima: por 2 (dois) anos.

7.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.11. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos itens, os seguintes valores:

9.2. **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE:**

0728 23.695.0214.2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ.	0727 23.695.0214.2.100.3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – OSTPF.
0778 27.812.0212.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ.	0753 13.391.0211.2.078.3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – OSTPF.
0153 08.122.0202.2.118.3.3.90.39.00.00.00.00.1147 – OSTPJ.	0777 27.812.0212.2.080.3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – OSTPF.
0166 08.122.0202.2.124.3.3.90.39.00.00.00.00.1147 – OSTPJ.	0152 08.122.0202.2.118.3.3.90.36.00.00.00.00.1147 – OSTPF.
0172 08.122.0202.2.131.3.3.90.39.00.00.00.00.1154 – OSTPJ.	0165 08.122.0202.2.124.3.3.90.36.00.00.00.00.1147 – OSTPF.
0195 08.243.0203.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.1147 – OSTPJ.	0171 08.122.0202.2.131.3.3.90.36.00.00.00.00.1154 – OSTPF.
0213 08.244.0202.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00.1147 – OSTPJ.	0194 08.243.0203.2.028.3.3.90.36.00.00.00.00.1147 – OSTPF.
0231 08.244.0203.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00.1126 – OSTPJ.	0212 08.244.0202.2.020.3.3.90.36.00.00.00.00.1147 – OSTPF.
0256 08.241.0202.2.026.3.3.90.39.00.00.00.00.1124 – OSTPJ.	0230 08.244.0203.2.027.3.3.90.36.00.00.00.00.1126 – OSTPF.
0266 08.241.0203.2.130.3.3.90.39.00.00.00.00.1124 – OSTPJ.	0255 08.241.0202.2.026.3.3.90.36.00.00.00.00.1124 – OSTPF.
0570 10.301.0225.2.085.3.3.90.39.00.00.00.00.4510 – OSTPJ.	0265 08.241.0203.2.130.3.3.90.36.00.00.00.00.1124 – OSTPF.
0606 10.301.0225.2.103.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – OSTPJ.	0554 10.122.0213.2.090.3.3.90.36.00.00.00.00.0040 – OSTPF.
0607 10.301.0225.2.103.3.3.90.39.00.00.00.00.4090 – OSTPJ.	0569 10.301.0225.2.085.3.3.90.36.00.00.00.00.4510 – OSTPF.
0608 10.301.0225.2.103.3.3.90.39.00.00.00.00.4520 – OSTPJ.	0602 10.301.0225.2.103.3.3.90.36.00.00.00.00.0040 – OSTPF.
0609 10.301.0225.2.103.3.3.90.39.00.00.00.00.4900 – OSTPJ.	0603 10.301.0225.2.103.3.3.90.36.00.00.00.00.4090 – OSTPF.
0625 10.301.0225.2.109.3.3.90.39.00.00.00.00.4011 – OSTPJ.	0604 10.301.0225.2.103.3.3.90.36.00.00.00.00.4520 – OSTPF.
0675 10.304.0226.2.093.3.3.90.39.00.00.00.00.4760 – OSTPJ.	0605 10.301.0225.2.103.3.3.90.36.00.00.00.00.4900 – OSTPF.
0690 10.305.0226.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.4190 – OSTPJ.	0624 10.301.0225.2.109.3.3.90.36.00.00.00.00.4011 – OSTPF.
0691 10.305.0226.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.4710 – OSTPJ.	0674 10.304.0226.2.093.3.3.90.36.00.00.00.00.4760 – OSTPF.
0858 10.301.0225.2.103.3.3.90.39.00.00.00.00.4503 – OSTPJ.	0688 10.305.0226.2.088.3.3.90.36.00.00.00.00.4190 – OSTPF.
0410 12.361.0208.2.057.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – OSTPJ.	0689 10.305.0226.2.088.3.3.90.36.00.00.00.00.4170 – OSTPF.
	0857 10.301.0225.2.103.3.3.90.36.00.00.00.00.4503 – OSTPF.
	0407 12.361.0208.2.057.3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – OSTPF.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens e abatimentos, impostos, taxas, e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que, eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 22 de agosto de 2019.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito
CONTRATANTE

EDISON VAINER DO CANTO TEIXEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____